



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Aplica ao servidor ESDRAS EMMANUEL SOUSA GÓES, Analista Judiciário, Área Judiciária, a penalidade de demissão.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14710/2017,

CONSIDERANDO o art. 41, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que, dentre as possibilidades de perda de cargo de servidor público estável, elenca o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar às fls. 508-524 dos autos do Processo Administrativo nº 14710/2017, constituída pela Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 525, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº 2425/2018 naquela mesma data;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), notadamente os depoimentos testemunhais que foram colhidos pela comissão processante;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à vista do Relatório Conclusivo de fls. 508-524 dos autos do Processo Administrativo nº 14710/2017, na forma do art. 166 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o princípio da consunção, conforme o enunciado de Súmula nº 17, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, de aplicação subsidiária aos processos administrativos disciplinares,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor ESDRAS EMMANUEL SOUSA GÓES, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, a penalidade de demissão, por ter infringido os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) art. 116, inciso I (“exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo”), combinado com o art. 129;

b) art. 116, inciso II (“ser leal às instituições a que servir”), combinado com os arts. 129 e 130;

c) art. 116, inciso III (“observar as normas legais e regulamentares”), combinado com o art. 129;

d) art. 116, inciso IV (“cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais”), combinado com o art. 132, inciso VI (“insubordinação grave em serviço”);

e) art. 116, inciso IX (“manter conduta compatível com a moralidade administrativa”), combinado com os arts. 129 e 130;

f) art. 116, inciso X (“ser assíduo e pontual ao serviço”), combinado com o art. 132, inciso III (“inassiduidade habitual”);

g) art. 116, inciso XI (“tratar com urbanidade as pessoas”), combinado com os arts. 129 e 130;

h) art. 117, inciso I (“ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”), combinado com o art. 129;

i) art. 117, inciso XV (“proceder de forma desidiosa”), combinado com o art. 132, inciso XIII;

j) art. 129 (“inobservância de dever funcional previsto em regulamento”), combinado com os arts. 3º e 10, do Provimento nº 71, de 13 de junho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça (“dever de decoro”);

k) art. 132, inciso V (“incontinência pública (...), na repartição”).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 16 de novembro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL